



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.967, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Campos de Júlio para o quadriênio de 2025 a 2028 é fixado no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em observância ao disposto no artigo 29, VI, alínea "a" da Constituição Federal e ao artigo 17, VII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O subsídio de que trata o artigo primeiro é fixado em parcela única mensal, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 37, X e XI e artigo 169 da Constituição Federal e o artigo 19 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 3º Em caso de ausência injustificada do parlamentar nas sessões ordinárias será descontado do subsídio o valor proporcional ao número de sessões ordinárias mensal, conforme estabelecidas.

Art. 4º As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:462055780
34

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2024.03.19 15:13:13 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Campos de Júlio, paço municipal, 18 de março de 2024.

Irineu Marcos Parmeggiani

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

Prefeito municipal

LEI Nº. 1.965, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DENOMINA PRAÇA ANTONINHO BERTOLDO O LOGRADOURO QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça Antoninho Bertoldo, o logradouro destinado à construção do referido espaço de lazer e entretenimento da população local, a ser implementado na área pública com 3.520,00m², identificada pelo lote 1 da quadra 3, situada na Av. Governador Júlio Campos.

Art. 2º No prazo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo, através do órgão responsável, providenciará a colocação de placa indicativa, constando o nome atribuído a praça referido no artigo primeiro dessa lei.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.965/2024.

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

Antoninho Bertoldo, nascido em 19 de abril de 1968, desembarcou em Campos de Júlio no ano de 1995, onde estabeleceu laços familiares e empreendimento. Sua jornada foi marcada por uma série de triunfos e desafios, sendo ele um homem incansável no trabalho e profundamente apaixonado pela cidade que escolheu chamar de lar.

Dotado de um carisma singular, Antoninho cultivava uma extensa rede de amizades, embora também tenha enfrentado alguns adversários, reflexo de sua personalidade forte e determinada. Seus últimos anos foram assolados por uma doença implacável, suportando inúmeras dificuldades até seu falecimento em 1º de dezembro de 2010.

Sua memória perdura não apenas nos corações daqueles que o conheceram, mas também nos feitos e contribuições que deixou para trás, um legado que ressoa na comunidade que tanto amava.

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores da administração abaixo relacionados para constituírem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 01/2024, destinado ao preenchimento de vagas, conforme edital que será publicado, para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, ficando assim composta:

Nome do Servidor	Matrícula	CPF	Atribuição na Comissão
Deloir José de Moraes	1908	840.***.***-72	Presidente
Fatima Cristina Carlotto Inglez	1651	795.***.***-20	Vice-Presidente
Maria Gabriela Pereira Bonotto	2226	084.***.***-75	Secretária
Odila Nelci Krampe Donat	385	787.***.***-34	Secretária

Art. 2º Os membros da comissão não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.966, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em observância ao artigo 29, V da Constituição Federal e ao artigo 17, VI da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Campos de Júlio para o quadriênio de 2025 a 2028 é fixado nos seguintes valores:

I- Prefeito: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

II- Vice-Prefeito: R\$ 12.000,00 (doze mil reais),

III- Secretários Municipais: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os subsídios de que tratam o artigo primeiro são fixados em parcela única mensal, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 37, X e XI e artigo 169, ambos da Constituição Federal e o artigo 19 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.967, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Campos de Júlio para o quadriênio de 2025 a 2028 é fixado no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em observância ao disposto no artigo 29, VI, alínea "a" da Constituição Federal e ao artigo 17, VII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O subsídio de que trata o artigo primeiro é fixado em parcela única mensal, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 37, X e XI e artigo 169 da Constituição Federal e o artigo 19 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 3º Em caso de ausência injustificada do parlamentar nas sessões ordinárias será descontado do subsídio o valor proporcional ao número de sessões ordinárias mensal, conforme estabelecidas.

Art. 4º As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 1.960 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"REFORMULA A LEI Nº. 148, DE 19 DE ABRIL DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPOS DE JÚLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Irineu Marcos Parmeggiani, Prefeito do Município de Campos de Júlio – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da administração pública municipal de Campos de Júlio - MT, de suas Fundações e Autarquias, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica Municipal, subordinado ao Estatuto do Servidores Públicos Municipais e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

§ 1º - Excetuam-se desta Lei os Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Campos de Júlio, contemplados por Lei própria, além de outras categorias profissionais eventualmente com cargos também previstos em lei específica.

§ 2º - Aplica-se as disposições previstas nesta Lei, de forma subsidiária, aos profissionais excepcionados previstos no parágrafo anterior, naquilo que suas respectivas leis forem omissas.

§ 3º - Os atuais Grupos Ocupacionais e Categorias Funcionais da Administração Direta passam a integrar os Grupos Ocupacionais Funcionais previstos nesta Lei, com as alterações neles inseridas.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - **Cargo Público:** conjunto de atribuições e responsabilidades, criado por lei, com denominação própria, número certo e retribuição correspondente previstas na estrutura organizacional cometidas a um servidor, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

II - **Servidor Público:** pessoa física legalmente investida em cargo ou função pública, de provimento efetivo ou em comissão, que presta serviço remunerado à Administração Pública Municipal;

III - **Servidor Público Efetivo ou de Carreira:** pessoa legalmente investida em cargo público, por ingresso mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, sob o regime estatutário;

IV - **Carreira:** organização de cargos públicos da mesma natureza, com o mesmo conjunto de atribuições, e hierarquizada segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes;

V - **Classe:** é a divisão básica da carreira que agrupa os cargos segundo o nível de dificuldade, atribuições, complexidade e responsabilidade, demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

VI - **Categoria Funcional:** conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

VII - **Grupo Ocupacional:** conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento e complexidade;

VIII - **Nível:** a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

IX - **Qualificação Profissional:** conjunto de requisitos exigidos para ingresso e desenvolvimento na carreira;

X - **Quadro de Pessoal:** conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções, distribuídos em carreiras de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

XI - **Lotação:** quantitativos de cargos e empregos de caráter permanente, que integram o quadro de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

XII - **Vencimento:** é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, conforme classes e níveis, com valor fixado em lei, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XIII - **Remuneração:** é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, previstas em Lei;

XIV - **Interstício:** período de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor se habilite à nova promoção ou progressão;

XV - **Gratificação de Função:** é a vantagem acessória ao vencimento do servidor, atribuída pelo exercício de função de confiança.